

DECRETO Nº 3501/2022

“Dispõe sobre a Regulamentação da Carga Suplementar dos Docentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

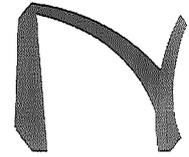
CONSIDERANDO o disposto na lei nº 943, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores, que instituiu o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO a previsão legal para a atribuição de carga suplementar aos docentes da rede municipal de ensino,

DECRETA:

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos de Professor, do quadro do Magistério Municipal poderão acumular carga suplementar de até 10 (dez) horas adicionais semanais, ficando sujeitos à jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A carga suplementar ficará distribuída da seguinte maneira:



I - na unidade escolar de origem do docente;

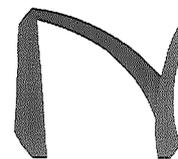
II - e em caso de necessidade prioritariamente no seu segmento, considerando como tais as creches, pré-escolas e as unidades de Ensino Fundamental.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Educação estabelece que as unidades escolares devem inscrever os docentes pela ordem de classificação seguindo o critério de data de ingresso na Prefeitura Municipal para substituição de professores por meio de carga suplementar do ano vigente.

Art. 4º - O professor que estiver com carga suplementar e afastar-se por motivo de licença para tratar de assuntos particulares, licença médica acima de 30 (trinta) dias (consecutivos), ou 60 dias intercalados, independentemente da natureza ou for readaptado neste período, terá sua carga suplementar cancelada imediatamente, a qual será atribuída a outro docente.

Art. 5º - O professor que tiver cancelada a carga suplementar terá direito a nova atribuição apenas ao término do afastamento, respeitando a disponibilidade de classes/aulas/turmas no momento.

Art. 6º - O professor que tiver carga suplementar atribuída e apresentar em sala de aula ou nas demais atividades oferecidas pela Diretoria Municipal de Educação, desempenho insatisfatório em assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta, durante o ano letivo, poderá ter sua carga suplementar cancelada mediante relatório formalizado pelo coordenador escolar em que apresente acompanhamentos e orientações ao docente e, ainda, relatório do Diretor da Unidade Escolar encaminhado à Diretoria Municipal de Educação para análise e deferimento do cancelamento da carga suplementar.



Art. 7º - O professor com a carga suplementar deferida perderá a qualquer época do ano a classe/aulas que lhe foram atribuídas, quando:

I - houver o retorno do professor titular da classe/aulas a ele atribuída;

II - houver ingresso em cargo de provimento efetivo de professor no decurso do ano;

III - no caso de supressão das classes/aulas a ele atribuída;

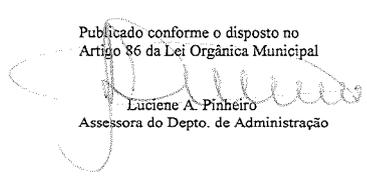
IV - por meio de relatório de desempenho insatisfatório, apresentado pelo chefe imediato, em algum dos seguintes quesitos: assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 31 de maio de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração